Art. 12. A comprovação das despesas deve ser feita mediante a apresentação dos documentos fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do beneficiário

Parágrafo único. Considera-se beneficiário para fins de aplicação deste Decreto a entidade ou órgão público, que receber recursos transferidos pelo FECOP para aplicação nos programas ou projetos beneficiados.

Art. 13. As folhas constantes da prestação de contas, incluindo ofício de encaminhamento e formulários, deverão ser numeradas seqüencialmente e rubricadas pelo responsável técnico da prestação de contas e pelo responsável legal executor do projeto.

Art. 14. Os recursos recebidos pelo beneficiário deverão ser mantidos durante a execução físico-financeira do projeto, em conta corrente bancária, cuja abertura será autorizada pelo Conselho de Políticas de Combate à Pobreza.

§ 1º A movimentação bancária será demonstrada por meio de extratos e cópias dos cheques nominais emitidos, identificando-se o beneficiário e a natureza da despesa realizada, vedada sua movimentação por saques ou ordens eletrônicos não identificáveis.

§ 2º A conta bancária específica destinada à movimentação dos recursos do projeto não poderá conter outras movimentações que não aquelas vinculadas à sua execução financeira.

Art. 15. Não serão admitidas prestações de contas que não cumpram os requisitos estabelecidos neste Regulamento e na legislação pertinente.

Art. 16. O FECOP terá orçamento próprio anual, cuja proposta será aprovada juntamente com o Orçamento Geral do Estado.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de março de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

DECRETO Nº 12.555, DE 21 DE março DE 2007

Altera dispositivo do Decreto nº 10.241, de 01 de fevereiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 418 e no art. 419 do Regulamento da Lei nº 3.982, de 17 de dezembro de 1984, aprovado pelo Decreto nº 6.551, de 27 de dezembro de 1985;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo I, de que trata o inciso I do art. 3º do Decreto nº 10.241, de 01 de fevereiro de 2000, passa a vigorar, a partir de 1º de fevereiro de 2007, com a redação dada por este decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de março de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFISSÃO DE DÍVIDA DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
(ANEXO I do Decreto nº 10.241/2000)

Nº 00000000000

Posto fiscal de Entrada:	Data da Emissão :	Hora da Emissão
Previsão de Saída :		Quant. NF

IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR

Nome do Motorista:							CPF:
Placa Principal:	UF	2ª Placa :	UF	3ª Placa :	UF	Peso do Veículo (kg):	Categoria do Veículo :
CNPJ/CPF Transp.:		Razão Social :					

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Nome do Servidor:	Matrícula :
Assinatura:	

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, por mim assinado, declaro assumir inteira responsabilidade pela entrega das mercadorias abaixo relacionadas e transportadas no veículo acima identificado, em seu destino, confessando-me responsável solidário pelo pagamento dos tributos e encargos acessórios (artigos 124,I e 135, II, do CTN) e devedor à Fazenda Pública do Piauí (artigo 585, do CPC), caso as referidas mercadorias não sejam entregues aos destinatários

CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Declaro-me ciente deste Termo e de seus anexos,dos quais recebi duas vias.

Nome:	C.P.F.	Data:
Assinatura:		

DOCUMENTAÇÃO FISCAL E MERCADORIAS

N Fiscal	CNPJ/CPF Emitente	UF	CNPJ/CPF Destin.	UF	Mercadorias	R$ da NF	Peso (Kg)
					TOTAIS		

DECLARAÇÃO DE BAIXA

Declaramos que o veículo, mercadorias e documentação fiscal, constantes do passe fiscal identificado acima, passou por este Posto Fiscal com destino à rota estabelecida cumprindo, assim, as exigências da legislação tributária vigente

RESPONSÁVEL PELA BAIXA

Posto Fiscal de Saída:	Data da Baixa:	Hora da Baixa:
Nome do Servidor:		Matrícula :
Assinatura:		

1ª Via: Transportador / 2ª Via: Órgão de Baixa / 3ª Via: Órgão Emitente - www.sefaz.pi.gov.br

DECRETO Nº 12.556, DE 21 DE março DE 2007

Dispõe sobre o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS incidente sobre as operações com energia elétrica destinadas à empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Regulamento da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica diferido, em regime especial, o lançamento e o pagamento do ICMS incidente sobre as operações com energia elétrica destinadas à empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A., CNPJ nº 06.845.747/0001-27, inscrita no CAGEP sob o nº 19.301.656-7, no período de abril a dezembro de 2007.

§ 1º O imposto diferido deverá ser lançado e recolhido pelo contribuinte, em 31 de janeiro de 2008, independentemente de qualquer ocorrência superveniente, ainda que a operação subseqüente não seja tributada, esteja amparada por imunidade, não incidência, isenção ou dispensa do pagamento do imposto.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior o imposto deverá ser recolhido tendo como base de cálculo o valor da energia elétrica consumida, cabendo ao contribuinte a comprovação do valor por ele indicado.